



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Lei nº 4505 de 20 de Junho de 2017

*“Altera dispositivos e anexos da lei municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, que disciplina a estrutura funcional do Quadro do Magistério e dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Piedade, e dá outras providências”.*

**JOSÉ TADEU DE RESENDE**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - O artigo 35, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III, alíneas “a” e “b” da lei municipal nº 4.239, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35** - A Classe Docente observará as seguintes jornadas:

**I - Jornada Integral – Educação Infantil I**, aplicável ao Professor Auxiliar de Educação Básica I ( PAEB I ) e ao Professor de Educação Básica I ( PEB I ) atuantes na Educação Infantil I – creches – cuja jornada é composta de **40 horas semanais**, assim distribuídas:

- a) Atividades com alunos - HA - 26 horas e 40 minutos;
- b) Horas de Trabalho Pedagógico - HTP - 13 horas e 20 minutos, assim distribuídas: 02 HTPC + 05 HTPI + 6h20m de HTPL;

**II – Jornada Parcial I – Educação Infantil II**, aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I), atuante na Educação Infantil II – Pré-escola, cuja jornada é composta por **30 horas semanais** assim distribuídas:

- a) Atividades com alunos: 20 HA
- b) Horas de Trabalho Pedagógico: 10 HTP assim distribuídos:  
02 HTPC + 4 HTPI + 4 HTPL;

**III – Jornada Parcial II – Ensino Fundamental I**, aplicável ao Professor de Educação Básica I (PEB I) atuante nos anos iniciais do Ensino Fundamental, composta por **32 horas semanais** assim distribuídas:

- a) Atividades com alunos : 21 HA
- b) Horas de Trabalho Pedagógico: 11 HTP, sendo:  
02 HTPC + 4 HTPI + 5 HTPL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**Artigo 2º** - O Anexo III que integra a lei municipal nº 4.239, de 17/04/2012, passa a vigorar com as alterações constantes dos dados informados no artigo 1º, inc.I, II, III e alíneas, mantidas sua ordem e denominação anterior.

ANEXO III- TABELA DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP'S) CONFORME JORNADA

JORNADA	HORAS AULA	HTPC	HTPI	HTPL	HTP TOTAL	JORNADA TOTAL SEMANAL
JORNADA INTEGRAL- Educação Infantil I	26h e 40 min.	2	5	6h e 20min.	13h e 20min	40
JORNADA PARCIAL I- Educação Infantil II	20	2	4	4	10	30
JORNADA PARCIAL II- Ensino Fundamental I	21	2	4	5	11	32
JORNADA VARIÁVEL (Professor de Educação Básica II – PEB II)	Mínima 12	2	2	2	6	18
	13-14	2	3	2	7	Variável
	15-16	2	3	3	8	Variável
	17-18	2	4	3	9	Variável
	19-20	2	4	4	10	Variável
	21-22	2	4	5	11	Variável
	23-24	2	4	6	12	Variável
	25-26	2	5	6	13	Variável

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º**- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 20 de Junho DE 2017

  
José Tadeu de Resende  
Prefeito Municipal